

# Anotações jurídicas à margem do discurso iluminista

Ronaldo Rebello de Britto Poletti\*

## 1

De uns tempos para cá, em determinados ambientes, o iluminismo tem sido erigido como divisor de águas entre duas épocas. Uma atrasada e de trevas e outra de progresso e luzes. A inércia e o subdesenvolvimento brasileiro seriam explicados pelo iluminismo ausente. Estaríamos em uma fase pré-iluminista. A classificação parece exagerada. O iluminismo não configura por si só um marco divisor da história, embora tenha coincidido com um momento de grandes transformações. Nem todas essas concreções são necessária e diretamente vinculadas ao movimento iluminista, mas encontraram nele uma ocasião propícia. De qualquer maneira, o iluminismo foi um momento que se exauriu, incabível aplicá-lo à contemporaneidade.

O tema, além de amplo, é difícil. Em uma metodologia acadêmica, poderíamos reduzi-lo a alguns aspectos ou a determinado autor. Um campo restrito seria a sua relação com o direito. Se o iluminismo exerceu forte influência sobre as concepções políticas, sem dúvida que teve, também, repercussões na prática e no pensamento jurídicos, bastando lembrar a presença das ideias iluministas no ambiente revolucionário.

A questão do iluminismo é relevante, pois gerou, em cadeia histórica com algumas variações, o cientificismo, o materialismo, o positivismo e o marxismo. Com isso, acabou por questionar e, também, representar uma tentativa antimetafísica. Redundou na impossibilidade de um conceito universal sobre o direito, vale dizer apto a defini-lo como um “ser” comum a todos os tempos e em todos os lugares.

---

\* Advogado. Jurista. Conferencista. Procurador de Justiça aposentado do Estado de São Paulo. Mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB. Professor doutor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB e diretor do Centro de Estudos de Direito Romano e Sistemas Jurídicos e da “Notícia do Direito Brasileiro”, órgão oficial daquela Faculdade. Presidente da União dos Romanistas Brasileiros – URBS. Ex-presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal – IADF. Ex-consultor-geral da República e ex-consultor jurídico dos Ministérios da Justiça e da Aeronáutica.

Dessa maneira, o iluminismo ensejou a alternativa entre uma postura dogmática, que possibilita aquele conceito e sua construção na história, e um ceticismo, que torna relativo ou, até, impossível uma visão do direito suscetível de identificá-lo como uma permanência. Não obstante as variações do direito, o que se pretende na dogmática é afirmar a tese de que há uma mudança constante sobre uma base que jamais se altera.

Dir-se-á que o direito positivo sempre muda, no tempo e no espaço, e que, por isso, torna-se inviável o seu conceito universal. O direito natural, ao contrário, seria uma permanência. Ocorre que a concepção jusnaturalista também varia na história, conforme entende-se a natureza e o homem nela inserido.

O iluminismo concebe o direito como razão e, em nossa contemporaneidade, com uma certa razão universal.

Fruto do iluminismo, o positivismo filosófico, dito sociológico, reduz o direito ao fato social, enquanto o marxismo o faz depender e mesmo ser decorrer das relações econômicas da produção, além de determinado por uma classe dominante. A visão economicista, não distante da positivista e da marxista, pretende o direito como resultado do fato econômico. Trata-se de um reducionismo cientificista. Pior do que isso, intenta-se trazer para a Jurisprudência categorias meramente econômicas ou sociológicas, alheias ao centro do universo jurídico, embora a economia e o fato social possam nele exercer influências.

## 2

O Iluminismo (Filosofia das Luzes, *Aufklärung*, Esclarecimento, Ilustração) enseja uma discussão crítica, na qual não se afastam aspectos positivos na valorização da ciência e na formulação política (contratualismo, estado liberal, declaração de direitos humanos com base na razão universal).

Impõe-se a referência às revoluções inglesa, americana e francesa. Na gloriosa Revolução de 1689, que, afinal, forneceu as bases do governo parlamentar e os fundamentos para as futuras declarações de direitos, há a presença iluminista de Locke. Na criação

dos EUA, os pais fundadores eram iluministas e maçons, embora o calvinismo dos pioneiros os tenha refreado. Na Revolução francesa é óbvia a influência iluminista.

O iluminismo foi um movimento intelectual europeu (séculos 17 e 18), que se desenvolveu na Alemanha, na Inglaterra e na França, tendo ainda repercussões literária, artística e política.

O objeto de estudo e pretensão iluministas foi a inter-relação entre Deus (religião), natureza, homem e a razão, pela qual a humanidade chegaria ao conhecimento e à felicidade, por intermédio da liberdade.

Afaste-se uma divulgada definição de Kant (*Was est Aufklärung?*), primeiro porque a palavra alemã significa mais “esclarecimento” do que “iluminismo”, “luzes”; segundo porque o texto kantiano tem um cunho individualista (o homem deve pensar livremente em face das imposições religiosas, militares ou políticas); terceiro porque Kant como racionalista ensejou uma problemática (juízos sintéticos apriorísticos), a qual superou a ideia iluminista, além de colocar em crise a proposta de um progresso contínuo e irreversível. Kant levou a razão ao tribunal da própria razão. Escreve Kant:

Esclarecimento é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. *Sapere aude!* Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do *esclarecimento*.

O iluminismo é consequência do racionalismo e da revolução científica, gerando uma teoria materialista do conhecimento e um paradoxo consistente na necessidade científica do empirismo e a sua superação pelo racionalismo kantiano.

As raízes iluministas, como quase tudo na filosofia, estão na Grécia, resgatada pelo Renascimento, o qual voltou a atenção para a Antiguidade greco-romana.<sup>1</sup> O traço distintivo do Ocidente começa com os gregos, que inventaram a prática do raciocínio dedutivo e a ciência da geometria, portanto da matemática pura,

mas, também, anteciparam na ciência experimental os métodos modernos.<sup>2</sup>

Para compreender o iluminismo é preciso reportar-se ao Renascimento, que constitui a ruptura com a Idade Média.

O racionalismo já aparecera com Tomás de Aquino, embora o nominalismo (Ockam) se opondo aos universais viesse a ser uma das bases da onda científica posterior. O nominalismo, no plano da política, redundou na formalização dos direitos (declarações positivadas), lastreada, ainda, nas ideias contratualistas liberais.

Na Renascença, o *status* é substituído pelo contrato. O homem ocupa o lugar de Deus. Surgem os humanismos. O lucro se justifica. A razão assume o seu papel na história. Logo, a técnica, a imprensa, o livre exame, a Reforma e a Revolução.

### 3

O racionalismo cartesiano manteve a espiritualidade, mas separou a teologia da ciência para perceber o mundo de maneira clara.<sup>3</sup>

A ciência tem por fim a observação da natureza.<sup>4</sup>

O uso da matemática, como linguagem da física, permite sustentar um sistema que abalou a teoria de Ptolomeu.<sup>5</sup> A Terra se move em torno do Sol. O telescópio confirma a nova astronomia.<sup>6</sup>

A física leva às últimas consequências a matemática como explicação do cosmo.<sup>7</sup> Até hoje se noticiam fenômenos do universo deduzidos de equações matemáticas. Insiste-se que a matemática é a linguagem de Deus.

<sup>1</sup> Epicuro (341-270 a. C.) era materialista, escritor preferido de Marx. Lucrecio (98-55 a. C.) autor do poema *Da natureza das coisas*, onde glorifica Epicuro e propõe a libertação do homem em face dos deuses.

<sup>2</sup> Cf. Bertrand Russel, *A Civilização Ocidental in O Elogio ao Ócio*, 3. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

<sup>3</sup> Descarte (1596-1650).

<sup>4</sup> Francis Bacon (1561-1626).

<sup>5</sup> Copérnico (1473-1543).

<sup>6</sup> Galileu (1561-1642).

<sup>7</sup> Newton (1642-1727). *Filosofia da natureza pelos princípios matemáticos*.

O princípio da causalidade é questionado.<sup>8</sup> O conhecimento está submetido aos sentidos.<sup>9</sup> Não há ideias. As verdades são meras probabilidades.

A religião deve ser submetida à experiência, que é a fonte de tudo.

A origem do conhecimento está nos sentidos, tal é a assertiva do empirismo. A criança é uma *tabula rasa* e o homem nasce do meio ambiente.<sup>10</sup>

A revolução científica tem, também, aspectos jurídicos e filosóficos: a existência do direito natural independente da religião, fundado na razão e nas necessidades humanas.<sup>11</sup> Aqui a referência a Grócio (1583-1645), que depois de identificar o direito natural com a vontade divina, acaba por laicizá-lo (*O direito da guerra e da paz* – 1625), segundo a fórmula: o direito natural subsistirá sempre ainda que admitamos — o que não se pode fazer sem gravíssima impiedade — que Deus não existisse ou que Ele não se ocupasse da humanidade. Assim o direito natural seria imutável e não poderia ser alterado nem mesmo por Deus. Nessa direção, Grócio exclui do jusnaturalismo todo elemento transcendental e religioso. O fundamento passa a ser a razão.<sup>12</sup>

#### 4

Os efeitos do iluminismo nas ciências sociais e humanas é evidente na observação empírica (Montesquieu) da sociedade e no cientificismo positivista de Comte, além de certa repercussão nas leis universais do cosmo, reveladas a partir de Newton.

Exemplos da repercussão da harmonia universal e do equilíbrio das coisas tanto no cosmo como na vida social podem ser encontrados na mão invisível

(Adam Smith) e na fábula das abelhas (Bernard de Mandeville: vícios privados, benefícios públicos), enfim na base do liberalismo capitalista: *laissez faire, laissez passer que le monde va de lui même*. Revela-se, assim, aplicada à sociedade dos homens a crença ingênua de uma similitude com a ordem cósmica regida por leis invioláveis.

Assim sendo, o Estado liberal, reduzido o direito administrativo à polícia (*L'État gendarme*), age apenas como polícia e, assim, intervém só de maneira excepcional. A única finalidade desse Estado mínimo é a de oferecer a ordem jurídica e de agir como polícia, se necessário. Contra essa ideia, no fundo iluminista, a democracia social ofereceu uma solução jurídica diferente, onde a lei funciona como elemento regulatório das diferenças e das desigualdades, buscando equilibrar a sociedade e a satisfação das necessidades básicas da população, utilizando-se, também, de serviços públicos. O Estado intervencionista interfere na harmonia natural presente na visão iluminista. Além disso, o direito não se reduz a uma mera expressão racionalista ou pretensão científica para considerar a realidade da vida humana nas suas inúmeras dimensões.

Além disso, o iluminismo faz surgir a laicidade do Estado, sem muita originalidade tendo em vista a célebre passagem bíblica em que Jesus deixa claro “dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus.” Aquela ideia iluminista não impediu, todavia, que a Constituição laica republicana considerasse o fato de que homem é um ser religioso. Importante exemplo está na Lei Maior do Brasil (liberdade de culto e de religião, assistência religiosa às Forças Armadas, casamento religioso com efeitos civis, dignidade da pessoa humana, ensino religioso facultativo nas escolas públicas, nome de Deus no preâmbulo, direito à vida). No extremo da laicidade estatal, a Constituição soviética, onde se registrou a liberdade religiosa, mas também a de propaganda antirreligiosa. Nunca é demais lembrar, na exacerbação laica, o viés marxista, pois Marx não somente vê a religião como ópio do povo, como manifesta desprezo pela concepção do homem como um “ser religioso”, sustentando que a prática religiosa constitui uma forma de alienação.

Sob esse ângulo, na França, os autores iluministas da Enciclopédia (contra a religião) eram bastante pretensiosos e projetaram um saber finito e circular. Hoje, a ideia enciclopédica reflete um método precário, sobretudo em filosofia e no direito.

<sup>8</sup> Em tempos recentes, a teoria da indeterminação (Heisenberg), dada a mecânica quântica, coloca em discussão o princípio da causalidade.

<sup>9</sup> Hume (1711-1776) na linha de Locke.

<sup>10</sup> Locke (1632-1704), muito importante para o iluminismo, presença na Revolução inglesa (já mencionada) e na teoria empirista do conhecimento: *nihil est in intellectu quod non fuerit prius in sensu* (nada há no intelecto que não esteja primeiro nos sentidos). Afirmção acrescida em oposição por Leibniz: *nisi ipse intellectu* (a não ser o próprio intelecto).

<sup>11</sup> Hugo Grotius (1583-1645)

<sup>12</sup> Ver Michel Villey, *La Formation de la pensée juridique moderne*, Paris, PUF, 2003, p. 538 e ss; Guido Fassò, *Historia de la Filosofía del Derecho*, Madrid: Ed. Pirâmides, 1968, v. 2, pp. 67 e ss.

O conhecimento em círculos será mesmo insuficiente qualquer seja o campo do conhecimento. Diderot, um escritor querido de Marx, formulou uma teoria da matéria, que explicaria tanto o mal como o bem. Os desdobramentos iluministas são evidentes, na luta contra a religião, a opressão clerical e o regime feudal; na exacerbação da razão e na ideia de um progresso inevitável<sup>13</sup>; no liberalismo; no contrato social como uma hipótese racional e abstrata, no positivismo, no materialismo, no marxismo e sua nova fisionomia na Escola de Frankfurt, a qual sustenta que o projeto da modernidade não estaria acabado, havendo a necessidade de valorizar a razão crítica para tornar possível a emancipação do homem diante da ideologia e da dominação política e da economia. A razão das Luzes precisaria ser criticada, pois ela nada mais é do que um *Logos* dominante expresso no fascismo e no nazismo. A Escola de Frankfurt sustenta a necessidade de um outro verdadeiro *Aufklärung*.<sup>14</sup>

## 5

Necessário, na discussão sobre o iluminismo, mencionar-se o contratualismo, considerando as presenças inafastáveis de Kant, Locke, Hobbes, Rousseau e na repercussão contemporânea de John Rawls (1921-2002).

O contrato social é uma hipótese racional, sem qualquer referência histórica. Nenhum dos contratualistas imaginou o contrato como um fato, homens reunidos debaixo de uma árvore, decidindo criar a sociedade estatal. O mérito do contratualismo é o de deduzir consequências, como os direitos excluídos do pacto pelo qual os indivíduos abririam mão de inúmeros outros. Os direitos reservados, conservados e presentes na realidade pré-contratual, estariam consagrados como direitos humanos invioláveis e, afinal, declarados nas Constituições. Sob outro ângulo, o contratualismo iluminista presume um direito presente na natureza, porém inconveniente para o convívio social juridicizado na sociedade estatal. Toda essa concepção implica a positivização dos direitos, conforme explícitos nas declarações. Esse positivismo

jurídico, embora importante sob o prisma solene da retórica, encontra resistência tanto na diversidade cultural dos povos, como na contradição do mundo da natureza, que o contratualismo liberal tentou regular, onde o homem viveria situado sem as amarras da sociedade política. Na construção contratualista ou sobre a sua base foram elaboradas inúmeras teorias jurídicas voltadas para a concreção do direito, como a do Marquês de Beccaria; o homem como um fim em si, segundo Kant; a norma fundamental de Kelsen; a explicação do direito positivo estatal de Hobbes; a representação parlamentar de Locke e assim por diante.

Uma referência contemporânea está em Rawls e toda a sua influência (Ronald Dworkin – 1931-2013).<sup>15</sup> A posição do professor de Filosofia Política de Harvard é contratualista e liberal, fundada na liberdade, presente na fase pré-contrato, embora desenvolvida e meditada na história, além de base na construção das instituições e de seu funcionamento. Enriquecida pela erudição especulativa, a colocação de Rawls trabalha com elementos sociológicos e revela o espírito constitucional dos Estados Unidos da América em face das deduções possíveis pela Suprema Corte, dada a natureza sintética da Carta americana, suas lacunas e o discurso recuperados dos pais fundadores. A visão é anglo saxônica e reduz o direito à uma judicialização. Além disso, abre a perspectiva para o *Law and Economics*, atropelando as categorias jurídicas construídas pela doutrina.

## 6

Impossível deixar de considerar aspectos religiosos relativos ao iluminismo. O Velho Testamento e as escrituras são rejeitados. Os milagres são afastados diante dos conhecimentos científicos.

A defesa da ciência e da racionalidade crítica voltou-se contra a superstição, incluindo nela a fé e o dogma religiosos. Excluíram-se a revelação e a metafísica, gerando o niilismo, como se possível a filosofia sobre o nada. Tudo precisaria ser provado cientificamente. Daí a condenação do teísmo, a crença em um Deus pessoal dos cristãos. O máximo a admitir-

<sup>13</sup> A ideia de progresso está presente no positivismo. O marxismo elogia a "burguesia progressista". Em que sentido a ideia de progresso pode ser aceita? Não quanto ao homem de agora, ou o tempo de hoje, ser superior ao do passado.

<sup>14</sup> Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, *Dialética do Esclarecimento* – fragmentos filosóficos, Rio: Zahar, 1985.

<sup>15</sup> John Rawls, *Uma Teoria da Justiça*, São Paulo: Martins Fontes, 1997; Ronald Dworkin, *O Império do Direito*, São Paulo: Martins Fontes, 1999. Ver, também, Amartya Sen, *A ideia de justiça*, São Paulo: Cia. das Letras, 2011 e Richard A. Posner, *Para além do direito*, São Paulo: Martins Fontes, 2009.

## 7

se seria a existência de um princípio criador (deísmo, logo substituído por um panteísmo), o Deus dos filósofos. Deísmo (síntese de Deus, razão e natureza): uma religião natural dos livres pensadores diante da religião cristã. Deus é despersonalizado.

O iluminismo gerou um forte anticlericalismo, que o terror levará até as últimas consequências na Revolução.<sup>16</sup> No entanto, pregou-se a religião civil para preservar a ordem social, como Robespierre na esteira de Rousseau. O genebrino dedicou um capítulo de seu *Do contrato social* à religião civil.

A instrução produziria efeitos morais e ensinaria a liberdade de pensar e de julgar por si mesmo, de maneira independente da autoridade e da tradição. Na política, oposição ao autoritarismo e ao abuso do poder, tão evidentes no absolutismo, diante do qual seriam colocados as liberdades individuais e os direitos do cidadão. O homem emancipar-se-ia pela razão. O progresso seria inevitável. Os iluministas pretendiam-se “inimigos das trevas”, da ignorância, da superstição e do despotismo.

Em face do iluminismo houve uma forte reação religiosa, que pode ser referida a Pascal (1623-1662), expressa na reafirmação do Deus de Abraão, de Isaac e de Jacó, para afastar o deus dos filósofos. A razão humana não pode explicar as últimas questões filosóficas, impõe-se a busca de um moral na revelação cristã. O coração tem razões que a própria razão desconhece.

Com tudo isso, em plena eferescência da Idade das Luzes, voltada contra a religião, despontaram Bach (1685-1750), Händel (1685-1759), Haydn (1732-1808) e Mozart (1756-1791), todos voltados para a glória de Deus e criadores de peças de cunho musical e religioso.

A questão que se coloca, tendo em vista o abalo da religião, consiste em indagar sobre o efeito disso no tocante ao direito. Já se assinalou que a ideia de direito natural se deslocou, então, de uma origem divina, embora presente na criatura humana, para uma redução à razão universal, de concreção impossível por força da diversidade cultural.

Sem dúvida que os novos horizontes são os da ciência contemporânea, que alargou de maneira incomensurável o alcance de nossas visões, por intermédio da matemática, da cibernética, da robótica, da informática, da engenharia genética, vale dizer do progresso extraordinariamente veloz da revolução tecnológica.

No entanto, a ciência, por mais avançada que seja, não resolve o mistério do horizonte, nem do homem, nem da vida, enfim, não resolve o problema do Ser.

O horizonte, agora, como antes, será um limite real sempre ao alcance de nossos olhos, jamais acessível aos nossos passos. As experiências naturais são ingênuas se destituídas de conotações míticas e poéticas. Desde a Grécia até hoje estamos expostos ao fascínio dos lugares onde a terra acaba. Jamais o horizonte mítico foi simplesmente o lugar geométrico de todos os pontos em que o céu parece unir-se à terra.<sup>17</sup> Aristóteles admirava o universo físico, mas manifestava espanto, também, diante dos mitos, já milenares à sua época.

O horizonte se reduz à intersecção dos dois componentes cósmicos, a conjunção maravilhosa do céu e da terra. Em toda a literatura grega perpassa esse tema do Oceano-Horizonte e dos limites da terra, a gênese dos deuses, o curso de um rio sem princípio nem fim. O Oceano como gênese de todas as coisas.<sup>18</sup> Sempre o princípio masculino (céu) e feminino (terra).<sup>19</sup>

O Sol ultrapassa esses limites, visíveis e inacessíveis, na transposição mítica em que todos os dias ele emerge do Oceano, ao amanhecer, e nele imerge, ao anoitecer. Nessa trajetória, fixa os pontos do Oriente e do Ocidente.

Parmênides, no poema em que funda a metafísica, logo dá a entender que o horizonte extremo é o único lugar adequado à revelação do Ser, como unidade

<sup>17</sup> Cf. Eudoro de Sousa, *Horizonte e Complementariedade*: ensaio sobre a relação entre mito e metafísica, nos primeiros filósofos gregos. São Paulo: Duas Cidades, 1975.

<sup>18</sup> Ver várias passagens de Homero na *Ilíada* e na *Odisseia*.

<sup>19</sup> Eurípedes escreveu os seguintes versos: “O mito não é meu, vem de minha mãe: / Céu e Terra eram uma forma só. / Um vez separados foram em dois, / geraram todas as coisas e as deram à luz / - árvores, pássaros, animais da terra, aqueles que o mar sustenta, / e a estirpe dos mortais.” (*apud* Eudoro de Sousa, *op. cit.*)

<sup>16</sup> Lembre-se o *Écrazez l'infame* de Voltaire. Esmague a coisa repugnante, referindo-se à Igreja Católica.

dos contrários, representados pelas duas potências cosmogônicas, Luz e Noite.<sup>20</sup>

Hesíodo, em seu poema sobre a origem dos deuses, fala daqueles que “a Terra e o Céu geraram”, assinalando que “Primeiro, a Terra gerou, igual a si mesma, / O Céu estrelado, para que a cobrisse toda inteira.”<sup>21</sup>

Dessa maneira, os novos horizontes são os antiquíssimos horizontes míticos-poéticos-filosóficos. Não se referem nem aos avanços da ciência, por maiores que sejam, nem a quaisquer conjunturas do mundo, senão à permanência do homem e da sua busca constante de ver a verdade além do horizonte físico.

Mais do que isso, não há oposição entre a razão e a fé, como demonstra a Encíclica *Fides et Ratio*.

Valorize-se a razão, sem superexaltá-la. A razão pode alcançar parte da verdade, não toda a verdade.

Nunca é demais lembrar a frase de Chesterton: o louco é o homem que perdeu tudo, menos a razão.

O Direito meramente racional é também insuficiente. A lógica necessária tanto para a ciência como para o exame dos problemas jurídicos, no caso da Jurisprudência é insuficiente. Impõe-se na vida jurídica a lógica humana, o Logos do razoável (Recaséns Siches).

A insuficiência do conhecimento científico coloca-se, também, em relação ao direito. A rigor, há duas disciplinas jurídicas fundamentais: a ciência do direito e a filosofia do direito. O problema está em que o desprestígio da filosofia no século XIX em face do cientificismo sociológico proporcionou, de um lado, uma reação filosófica e, de outro, a busca de um lugar próprio para a ciência jurídica, debilitada pela onda que transformava o direito em mero capítulo da sociologia. Kant já havia separado os objetos do

estudo jurídico: *quod ius?* (questão filosófica) e *quid iuris?* (a indagação diante do direito positivado). Já no século XX, aparece Kelsen com o evidente propósito de situar o objeto próprio do fenômeno jurídico em um campo fora do alcance tanto da axiologia filosófica como da sociologia e da política. Daí sua *Teoria Pura* e o normativismo. Vivemos, também aqui, um paradoxo, pois salta aos olhos que o esforço kelseniano, com todas as suas virtudes, não resolve o problema fenomênico jurídico e, portanto, tal como a ciência em geral não é suficiente. A pretensão científica do direito, que já buscava autonomia no século XVII, para colocar-se como “ciência” no sentido moderno, não logrou ocupar o lugar de algo que na antiguidade era muito mais abrangente: a *lurisprudentia*, o conhecimento de todas as coisas humanas e divinas, a ciência do justo e do injusto.

## 8

Quereis saber que é o direito? Indagai que é o homem. Os romanos já haviam proclamado, desde o Edito Perpétuo de Sálvio Juliano, sob o imperador Adriano, que o estudo jurídico começa pelas “pessoas” e, na frase de Hermogeniano, “todo o direito foi estabelecido por causa dos homens”.<sup>22</sup>

A visão iluminista do homem é, no mínimo, ingênua, porque irreal: o bom selvagem, a *tabula rasa*, puramente racional, em permanente progresso, capaz de tudo conhecer e de ser feliz pelo exercício de sua plena liberdade. Tal visão não compreende a realidade humana, tão extraordinária e repleta tanto de virtudes como de vícios, de gestos de amor e da maiores torpezas, toda uma realidade, que não se permite ao direito desconsiderar. Há na pretensão iluminista uma parcialidade decorrente do cientificismo, pois vislumbra apenas uma parte do homem, não ele todo.

O homem é o centro da filosofia. A ideia central do pensamento filosófico atual reside na ideia da finitude radical do homem: coisa abandonada ao seu próprio estatuto.

O problema básico da filosofia é o da origem, da natureza e do destino humanos, por aí é que devem os filósofos começar as suas reflexões.

O ideal do homem não é o super-homem, porém o homem integral, sendo inconcebível qualquer

<sup>20</sup> “[...] quando se apressavam a enviar-me / as filhas do Sol, deixando as moradas da Noite, / para a luz, das cabeças retirando com as mãos os véus. / É lá que estão as portas aos caminhos de Noite e Dia, / [...] Mas desde que todas as (coisas) luz e noite estão denominadas, / e os (nomes aplicados) a estas e aquelas segundo seus poderes, / tudo está cheio em conjunto de luz e de noite sem luz, / das duas igualmente, pois de nenhuma (só) participa nada. / [...]” Cf. Parmênides de Eléia (cerca de 530-460 a.C.), *Fragmentos*. Trad. José Cavalcante de Souza, in *Os Pré-Socráticos* (col. Os Pensadores), São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1973.

<sup>21</sup> Hesíodo. *Teogonia (A origem dos deuses)*. 3. ed. Trad. Jan Torrano. São Paulo: Iluminuras, 1995. Os versos citados são 125 e 126, mas preferi a tradução na citação de Eudoro de Sousa.

<sup>22</sup> *Digesto*, 1. 5. 2.

limitação. Ele não é, apenas, um ser racional e livre, nem o *homo faber* dos positivistas, nem o homem dionisíaco, nem o *sapiens*, nem o homem máquina (La Mettrie), nem o homem-poder (Maquiavel) ou o homem libido de Freud ou o econômico de Marx. Essas são ideias de coisas.<sup>23</sup> Essas conclusões, posto que suscetíveis de serem verdades, acabam por reduzir a consciência do homem sobre si próprio. Diminuição que em vez de trazer esclarecimento sobre o fenômeno humano, retiram dele a sua dimensão maior consubstanciada na ideia de pessoa e sua transcendência espiritual.

As ciências particulares somente são capazes de examinar parte do homem e não ele como “ser” em si.

O avanço esclarecedor do homem sobre ele próprio somente acarretou uma visão que o diminuiu. Primeiro, Copérnico (a terra do homem não é o centro do universo). Depois, Marx (dependência humana de desumanas condições sociais). Em seguida, Darwin (origem humana de esfera sub-humana); Freud (a consciência funda-se no subconsciente instintivo).<sup>24</sup>

## 9

Dentro da onda iluminista, criou-se a ideia, quase um jargão, da Idade Média como idade das trevas. Tem sido trivial, mesmo em ambiente presumidamente de intelectuais, a qualificação da Idade Média como das trevas e outras referências pejorativas aplicadas, sem distinção, a vários aspectos da vida. Nessa toada, aquela idade teria tudo maculado o direito e a filosofia. Ela seria expressão de um atraso imperdoável e as provas disso seriam a inquisição, as cruzadas, a ignorância, a religião, o atraso científico e assim por diante. Não raro o discurso antimoderno chega ao deboche. Quando não desonestas ou de má-fé, por motivações ideológicas, as alevisias são compreensíveis e a ignorância explicável. Os iluministas, pretensiosos, arvoraram-se em donos do esclarecimento: “nós somos a idade das luzes, em substituição à idade medieval, a das trevas”.

Não faz sentido atribuímos escuridão à Idade Média. Nossa época fez duas guerras mundiais, para não falar dos conflitos locais, vitimando milhões de pessoas, na maioria civis; implantamos os regimes totalitários mais terríveis; praticamos o racismo; ensinamos e executamos o *Shoá*; inventamos os

campos de concentração; jogamos duas bombas atômicas em cidades, onde não havia um único soldado; bombardeamos e destruímos Dresden e inúmeras cidades históricas, sem nenhum objetivo militar, quando a guerra já estava ganha pelos aliados; torturamos presos comuns e políticos; causamos danos ecológicos irreversíveis; presenciamos omissos uma fome inigualável na história; vemos surgir fanáticos fundamentalistas religiosos e suas nefastas influências e ações; implantamos em uma escala mundial o terrorismo, que não faz qualquer revolução e vitima pessoas comuns sem vínculo com o poder. Com todos esses pecados e muitos outros contra a humanidade, acoimamos de trevas a Idade Média!

Aquele período que corresponde, aproximadamente, a dez séculos, não oferece uma característica única que o defina. A própria expressão Idade Média é equívoca e ambígua. Os italianos, no Renascimento, jactando-se de si próprios, criaram o termo. Nós, diziam eles, somos o ressurgir da Antiguidade com todo o seu esplendor, e, entre nós e o mundo antigo, que é que existe? E respondiam: um *medievo*.

Ninguém, hoje, admite negar luzes a um período que deu ao mundo as catedrais românicas e góticas, construídas não pela especulação do capital, mas pela própria comunidade; criou a Universidade, uma organização cultural inédita na história. Como trevas, com tantos intelectuais?<sup>25</sup> Como afirmar a falta de luz em uma época que nos legou Dante Alighieri, tido por muitos como o escritor mais universal de todos os tempos, precedendo a Shakespeare, pois o florentino abarcou a sua contemporaneidade, os tempos antigos e antecipou a modernidade, incluindo a laicidade da política e a reforma protestante. Como não ver luz nos teólogos e filósofos medievais, os maiores de todos os tempos depois dos gregos? Afinal aqueles homens resgataram todo o legado da Grécia e conseguiram a inimaginável conciliação entre o pensamento dos povos pagãos com a nova religião do Cristianismo,

<sup>23</sup> Max Scheler, *Revista do Ocidente*, t. 17, n. 50, ago. 1927

<sup>24</sup> Hans Küng, *Ser Cristão*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, pp. 25-6

<sup>25</sup> Ver os livros de Jacques Le Goff, *Os Intelectuais na Idade Média*, trad. Marcos de Castro, Rio de Janeiro: José Olympio, 2003; *Uma Longa Idade Média*, trad. Marcos de Castro, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; *L'Europe est-elle née au Moyen Age?*, Paris: Éditions du Seuil, 2003; *A Civilização do Ocidente Medieval*, trad. José Rivair de Macedo, Bauru: Edusc, 2005; *Em busca da Idade Média*, trad. Marcos de Castro, 2. ed., Rio de Janeiro: 2006; São Luís-Biografia, trad. Marcos de Castro, 3. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Record, 2002.

cuja compatibilidade com a cultura grega é evidente, além de preservar as filosofias árabe e judaica. Até a inquisição medieval, eminentemente religiosa, foi muito menos grave nos seus nefastos métodos do que a inquisição dos tempos pós-medievais, instrumento sobretudo do poder temporal.

Necessárias algumas alusões, como as feitas por Etienne Gilson.<sup>26</sup> Que seria de nós e de nossa filosofia sem os padres gregos e latinos, sem Boécio e Gregório, o Grande? Sem os judeus helenizados de Alexandria? Sem João Escoto Erígena, o irlandês que revolucionou a relação entre a fé e a razão? Ou a Escola de Chartres, Abelardo e Heloísa? Não dá para falar de todos, mas sejam lembrados os nomes de Agostinho e de Tomás de Aquino; de Guilherme de Ockam e Duns

Scoto, sem os quais não teria havido o nominalismo em oposição aos universais, resultando, em última análise, na formalização das declarações de direitos e no positivismo, aspectos discutíveis do nosso tempo.<sup>27</sup>

Há muitos outros nomes. Os juristas medievais nada ficam devendo aos do iluminismo e, em muitos aspectos, lhe são superiores. Como exemplo, nos séculos 5 e 6, Isidoro de Sevilla, autor de importante obra enciclopédica, *Etymologiae*, e as *Sententiae*, material extraído de textos *justinianeus*. Há muitos outros, como os glosadores dos séculos 12 e 13 e Bártolo de Sassoferato (1314-1357), considerado um dos maiores juristas de todos os tempos.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> Etienne Gilson, *A Filosofia na Idade Média*, São Paulo: Martins Fontes, 1995.

---

<sup>27</sup> Mais sobre a vida medieval está no v. 2 da *História da Vida Privada*, org. de Philippe Ariès e Georges Duby, São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

<sup>28</sup> Ver Guido Fassò, op. cit. v. I, pp. 145 e ss.